

DESPACHO ADMINISTRATIVO
CISMEPAR-ULIC - Nº 441 /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/26

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I. OBJETO:

1.1. Dispensa de licitação para a contratação de empresa para **prestação de serviços de fretamento de ônibus**, visando o transporte dos Secretários de Saúde da 17ª Regional para participação no **38º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná**, que será realizado de **16 a 19 de novembro de 2026**, no **Grand Carimã Resort em Foz do Iguaçu/PR**, conforme especificações constantes neste relatório.

II. JUSTIFICATIVA:

2.1. Conforme justificativa da Unidade Requisitante contratação se faz necessária para viabilizar a participação dos secretários de saúde e servidores dos Municípios da 17ª Regional de Saúde no congresso, garantindo transporte coletivo, seguro, eficiente e economicamente vantajoso considerando o deslocamento conjunto de todos os representantes dos Municípios.

2.2. A participação dos gestores municipais no evento é ato considerado essencial e estratégico para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, possibilitando atualização técnica, troca de experiências, integração entre gestores municipais e construção de estratégias conjuntas para a melhoria da saúde pública regional.

III. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	---------	--------	-------------	-------------

01	FRETAMENTO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA 17ª REGIONAL DE SAÚDE PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO ESTADUAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ.	UND.	01	R\$ 13.550,00	R\$ 13.550,00

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

4.2. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4.3. Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexistência de licitação prevista na legislação infraconstitucional.

4.4. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC.

4.5. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

4.6. Entretanto, está previsto no artigo nº 72 o processo de compra direta, a dispensa de licitação (art nº 75 da lei 14.133/2021).

4.7. Esta contratação se enquadra no critério de dispensa de licitação, conforme justificativa apresentada (19193300), e conforme art. nº 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

4.8. O Decreto nº 11.871/2023 alterou os valores das modalidades de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com valor atualizado de R\$ 130.984,22 para compras e serviços, e duplicado para consórcio público conforme disposto no § 2º do referido artigo.

4.9. Registra-se ainda que os limites dos valores do órgão estão sendo acompanhados conforme

documentado nos autos 19558711.

V. VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor total da contratação é R\$ 13.550,00 (treze mil quinhentos e cinquenta reais), conforme pesquisa de preço constando nos autos (19558131), sendo o menor valor apresentado.

VI. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

6.1. O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o objeto de acordo com a Lei 14.133/2021.

6.2. A empresa VIAÇÃO GARCIA, dentro dos potenciais fornecedores que atenderam os requisitos de habilitação, foi à empresa que ofertou o menor preço, com proposta no total de R\$ 13.550,00 (treze mil quinhentos e cinquenta reais) conforme documentos constantes dos autos (19486119), sendo portanto a escolhida para a contratação.

VII. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A empresa VIAÇÃO GARCIA demonstrou sua habilitação conforme documentos constantes dos autos (19381858).

7.2. A Comissão também juntou aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU (19423534) e o resultado da consulta aos Impedidos de Licitar do TCE-PR (19423524).

VIII. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. O pagamento será efetuado Unidade Contábil Financeiro do consórcio, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal correspondente ao serviço prestado no CISMEPAR.

8.2. A despesa do objeto em questão correrá pela seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.2010 - DIRETORIA EXECUTIVA.1069

5 - 01.001.10.122.0001.2010.3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 1069

8.3. Ultrapassado o exercício financeiro de 2026, o CISMEPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

IX. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

9.1. A minuta do Contrato Administrativo segue junto e este relatório para apreciação jurídica.

Londrina, 13 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Aparecido da Silva, Pregoeiro(a)**, em 13/10/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Toshio Rodrigues Saito, Pregoeiro(a)**, em 13/10/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Dalfito, Gerente Operacional**, em 13/10/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19570360** e o código CRC **D32B5A29**.